

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

TERMO ADITIVO Nº 56/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2018, ASSINADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018, ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, OBJETIVANDO PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 24.464.109/0002-29, sediado na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, neste ato representado por sua Superintendente Prof. Dra. **Regina Maria dos Santos**, brasileira, Professora Universitária, portadora da cédula de identidade nº 98.001.345.266 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 079.925.055-49 e sua Gerente Administrativa, Sra. **Valdenize de Lima Peixoto**, solteira, Servidora Pública Federal, portadora da Cédula de Identidade nº 422.624 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 240.304.574-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.429.810/0001-36, sediada na Rua Cid Silva César, 600, Santa Felícia – São Carlos/SP, CEP: 13.562-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Dra. **Yvone Maria Mascarenhas**, Diretora Presidente, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.864.720-7, inscrito no CPF sob o n.º 019.906.318-43, resolvem ADITAR o CONTRATO n.º 02/2018, assinado em 01 de fevereiro de 2018, através do Termo Aditivo, resultante do processo administrativo nº **23540.002514/2016-63, Pregão Eletrônico nº 58/2016**, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação subsequente, no que couber, e mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato 02/2018, firmado em 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA. O contrato retro mencionado fica com sua vigência prorrogada de 01 de fevereiro de 2019 até o dia 31 de janeiro de 2020, de acordo com a legislação vigente.

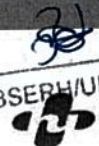
CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO. À critério da Administração Pública fica autorizada a sub-rogação do presente contrato à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), conforme dispõe o parágrafo segundo da cláusula sexta do contrato de gestão especial nº 01/2014, firmado em 14 de janeiro de 2014, entre a Universidade Federal de Alagoas e a EBSEH.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150229 - HUPAA

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 100006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

Elemento de Despesa: 339039

PI: MAC2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800167

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – ANTINEPOTISMO. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Maceió, 22 de novembro de 2018.

Responsável legal da CONTRATANTE
Valdenise de Lima Peixoto
Gerente Administrativo

Responsável legal da CONTRATADA
Yvone Maria Mascarenhas
Diretora Presidente
CPF: 019.908.318-43
Landauer Serv. Asses. Prot. Radiológica Ltda.

Responsável Legal da Contratante
Regina Maria dos Santos
Superintendente